



Publicado no Jornal "O Tempo" Edição 905 Dia 13.04.2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

LEI Nº 1611 DE 05 DE ABRIL DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel e dá outras providências.

O povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à SILVA TIJOLARIA Indústria de Artefatos de Cimento e Comércio, CGC - 18.452.995/0001 - 97, situada na Rua 60, nº 934, de propriedade de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, uma área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), destinada à instalação de uma Fábrica de Artefatos de Cimento (lajes premoldadas, canaletas, blocos, ladrilhos para passeio, etc.) e para depósito de materiais básicos para construção (cimento, areia, pedras, cascalho, brita, etc).

Parágrafo Único. A área objeto da presente doação está localizada no Distrito Industrial à Rua 304, s/n, de propriedade do Município de Ibiá, com as seguintes medidas e confrontações: iniciando pela frente com a Rua 304 numa extensão de 30m (trinta metros), virando a esquerda numa extensão de 40m (quarenta metros) confrontando com terrenos do Município , virando a esquerda numa extensão de 30m (trinta metros) confrontando com terrenos do Município, virando novamente a esquerda até chegar ao ponto inicial numa extensão de 40m (quarenta metros), confrontando com terrenos do Município, doados aos Irmãos Lusvarghi Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

Art. 2º - Esta doação destina-se a transferir o empreendimento industrial dos donatários da área urbana do Município para local apropriado e criado para tal finalidade - Distrito Industrial.

Art. 3º - A empresa donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta e risco todas as despesas com a transferência da propriedade.

Art. 4º - Esta doação condiciona-se ao prazo de 120 dias para o início de funcionamento das atividades e, caso assim não ocorra o imóvel será revertido de pleno direito ao Patrimônio do Município de Ibiá.

Art. 5º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 05 de abril de 2000.


Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL